

Acórdão n. 5684 - 2ª cpj. RECURSO N. 12720 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 122015730001600-9). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DE PRAZO RECURSAL. ART. 210 DO CTN. 1. A aplicação dos prazos do novo CPC está condicionada à subsidiariedade em razão da existência de norma específica. 2. O Código Tributário Nacional detém competência especial regulamentadora, onde, em seu art. 210, estipula que a contagem dos prazos de matéria tributária será contínua. 3. Recurso Voluntário intempestivo não será conhecido. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2017. ACÓRDÃO N.5683- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12212 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032010510000061-1). ACÓRDÃO N.5682- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12210 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032010510000060-3). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ICMS. NULIDADE. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. A validade da notificação por edital, salvo disposição em contrário de lei, está condicionada à frustração da notificação por um dos outros meios previstos nos incisos I e II do art. 14 da Lei n. 6.182/98, conforme inteligência do inciso III deste artigo e seu § 4º, sob pena de nulidade. 2. A prova é elemento imprescindível, tanto para a constituição do crédito tributário quanto para o seu questionamento. 3. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que declara a nulidade do AINF, por cerceamento de defesa, quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2017. ACÓRDÃO N.5681- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11904 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000027-7). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. DECADÊNCIA. 1. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente a autuação quando comprovada a existência do instituto da decadência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2017. ACÓRDÃO N.5680- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11662 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000799-2). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. A impugnação intempestiva impede o julgador de primeiro grau de conhecer as razões da defesa. 2. Constatada inexistência no Auto de Infração, o órgão de julgamento fará a revisão de ofício do crédito tributário, quando a inexistência implicar redução do crédito tributário, independentemente de provocação do órgão preparador, conforme estabelece o §3º do art. 28 da Lei n. 6.182/98. 3. Deve ser excluído do crédito tributário, o valor do imposto comprovadamente recolhido pelo sujeito passivo. 4. Deixar de recolher o ITCD sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo legal, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, manter somente o valor do ITCD referente à doação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2017. ACÓRDÃO N.5679- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11388 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 492012510000174-7). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ICMS. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. 1. A propositura de ação judicial, pelo contribuinte, com o mesmo objeto do recurso, implica renúncia

à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2017. ACÓRDÃO N.5678- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11868 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000367-5). ACÓRDÃO N.5677- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11866 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000360-8) CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO. ATIVO NÃO REGULAR. EMENTA: 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando comprovado nos autos que o Sujeito Passivo esteja desobrigado a proceder à antecipação do ICMS no ato da entrada de mercadorias em território paraense. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2017. ACÓRDÃO N.5676- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11888 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000276-0). CONSELHEIRO RELATOR: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ICMS. ARBITRAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NULIDADE. 1. Pode ser realizado arbitramento quando o movimento real do contribuinte não puder ser apurado por outro meio ou prova. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando não estiver comprovado nos autos que o sujeito passivo cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2017. EDITAL DE INTIMAÇÃO A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado TAPAJÓS & SANTOS LTDA -EPP, I.E. n. 15.258.641-5, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 21/03/2017, Processo/AINF n. 012014510002387-7, que negou provimento ao Recurso n. 11884 - Voluntário, conforme acórdão n. 5624 – 2ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 25 de maio de 2017. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 182993

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA

P O R T A R I A Nº 055, DE 23 DE MAIO DE 2017 - DIOR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 7º da Lei nº 8.458, de 28 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2017. RESOLVE :

I – Redefinir como Contrapartida Estadual os recursos ordinários do Tesouro, no valor de R\$ 52.732,85 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme art. 7º, inciso II, da LOA 2017 , da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010618114258259 - PMPA	6101	339015	52.732,85
		TOTAL	52.732,85

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as Fontes de Recursos da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010618114258259 - PMPA	0101	339015	52.732,85
		TOTAL	52.732,85

III – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 182941

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE MAIO DE 2017
A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015,
Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
Considerando ainda, os termos do Processo nº 2017/166351, de 19/04/2017,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE MENDONÇA, matrícula nº. 26662/1, ocupante do cargo de Técnico “A”, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017, correspondente ao triênio 2014/2017 (1ª etapa).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento, 25 de maio de 2017.
FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 182932

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180019
Nº DO TERMO: 013/2013
ONDE SE LÊ: Secretaria de Estado de Obras Pública – SEOP.
LEIA-SE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP.
PARTÍCIPES:
Beneficiário Ente Público: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP.
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA
Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus

Protocolo: 182850

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/ SESPA/ 2017
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, conforme abaixo: